

LEI Nº 1.327/2015

DE 04 DE MAIO DE 2015

Desafeta e autoriza a alienação de imóveis do patrimônio municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal, e da lei federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a alienar os bens imóveis que compõem o patrimônio municipal relacionados no anexo desta lei, precedidos de avaliação atualizada da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Alexânia/GO.

**§ 1º.** – Os bens imóveis situados no Setor Jardim Esperança somente serão objeto de alienação após a realização de obras de pavimentação asfáltica naquela localidade e pelo valor de avaliação na forma da Norma Regulamentadora própria e devidamente atualizado.

**§ 2º.** – Na venda a prazo, a escritura pública de compra e venda somente será outorgada ao término do pagamento das respectivas parcelas.

**Art. 2º.** – As alienações autorizadas por esta lei serão realizadas, conforme o caso, mediante licitação na modalidade de concorrência e leilão.

**Art. 3º.** – Os Valores mínimos para fins de licitação dos imóveis discriminados no anexo desta lei serão objeto de verificação por meio de comissão de avaliação nomeada para essa finalidade e se processará a partir dos laudos de avaliações, os quais serão comunicados à Câmara de Vereadores para posterior lançamento no edital de licitação.

**Parágrafo Único.** – As Demais condições serão estipuladas no edital de licitação.

**Art. 4º.** – As benfeitorias porventura existentes nos imóveis objeto desta lei serão parte integrante dos procedimentos licitatórios autorizados por esta lei.

**Art. 5º.** – Fica desafetado de sua destinação primitiva, passando à categoria de bens dominiais do Município, os imóveis a seguir descritos: a) um lote de terreno situado no loteamento Alexânia, nesta cidade, sendo o lote de n. 15 da Quadra 63, com área total de 450,00 m<sup>2</sup>, medindo 15 m de frente e fundo por 30,00 m dos lados, limitando-se pela frente com a Avenida Brasília, fundo com o lote n. 10, lado

direito com o lote 16 e lado esquerdo com os lotes 13 e 14, contendo uma edificação, matriculada sob o n. de ordem 3.143; b) um lote de terreno situado no loteamento Nova Flórida, Setor Cidade, nesta cidade, sendo o lote de n. 16 da Quadra 33, com área total de 872,14 m<sup>2</sup>, medindo 46,11 m de frente e 7,50 m de fundo, 30,00 m pelo lado direito e 47,92 m pelo lado esquerdo, limitando-se pela frente com a Avenida Brasília, fundo com a rua 57, lado direito para o lote 15 e lado esquerdo para a rua 48, matriculado sob o n. de ordem 11.119.

**Art. 6º.** – O Município deverá criar conta bancária para recebimento dos valores advindos das alienações, com a finalidade de, dentre outras:

**I** – projetar e executar obras;

**II** – implantar, instalar e adquirir serviços, bens e materiais.

**§ 1º.** – As obras a serem executadas serão, dentre outras, as seguintes:

**a)** Academias a céu aberto nos bairros de Alexânia – GO;

**b)** Construção de uma praça na rua 22, Setor Paraíso dos Peixes;

**c)** Contenção e recuperação das erosões;

**d)** Construção e/ou ampliação do hospital municipal de Alexânia;

**e)** Recuperação e revitalização das ruas 24, 26, 28 e 30 dos setores Paraíso dos Peixes e 13 de maio, nesta cidade;

**f)** Implantação de sinalização vertical e horizontal nas vias públicas.

**Art. 7º.** – As despesas decorrentes da venda autorizada por esta lei ficarão a cargo do comprador.

**Art. 8º.** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de maio do ano de 2015.

  
RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ  
Prefeito Municipal